



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100049301

**Data de retorno do consumidor(a):** 06/07/2026

**Horário:** 10h

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** AUDIZIO PEREIRA DA SILVA

**CNPJ/CPF:** 038.076.608-60

**Endereço:** Rua 49 - 341 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-110

**Telefone:** (85) 98682-1380

**E-mail:**

**Procurador(a): - CPF:**

**Telefone:**

**DADOS DO FORNECEDOR**

**Razão Social:** Capital Consig

**Nome Fantasia:** Capital Consig

**CPF/CNPJ:** 40.083.667/0001-10

**Endereço de Correspondência:**

**Telefone Institucional:** (11) 2672-4683

**E-mail Institucional:** comercial@capitalconsig.com.br

**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

**Relato:**

Relata o consumidor que, ao realizar o saque de seu benefício de aposentadoria, percebeu uma redução no valor recebido. Ao verificar seu extrato bancário, constatou a existência de dois descontos mensais, ambos no valor de R\$ 90,29 (noventa reais e vinte e nove centavos).

Estranhando a situação, o consumidor consultou o extrato detalhado de seu benefício e identificou que os referidos descontos vêm sendo efetuados pelo banco ora reclamado desde o ano de 2024, sob a rubrica de RMC (Reserva de Margem Consignável) e RCC (Reserva de Cartão Consignado), supostamente vinculadas a um cartão de crédito.

O consumidor afirma que jamais solicitou, autorizou ou recebeu qualquer cartão de crédito vinculado à instituição financeira reclamada, tampouco firmou contrato que justificasse as cobranças realizadas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

Diante da impossibilidade de obter atendimento ou esclarecimentos junto à reclamada, o consumidor dirigiu-se à sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda apresentada.

**Pedido:**

Diante do exposto, o consumidor requer esclarecimentos acerca da origem e da legitimidade dos descontos efetuados, o imediato cancelamento das cobranças referentes à RMC e RCC, bem como a devolução dos valores descontados indevidamente.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 25 de Junho de 2026 .

---

**Daniela Pinheiro Bezerra de Farias**  
**Diretora Executiva**  
**PROCON - MARACANAÚ**

---

**PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente**

Ciente e de acordo:

---

AUDIZIO PEREIRA DA SILVA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): \_\_\_\_\_